



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 259/2026, de autoria do Vereador Zé Ricardo que **“DISPÕE sobre a criação do Programa Permanente de Exames Preventivos do Câncer de Mama e do Colo do Útero no município de Manaus”**.

PARECER

No que tange à análise desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o presente Projeto de Lei possui relevante interesse público e social, tendo como finalidade instituir, no âmbito do Município de Manaus, um Programa Permanente de Exames Preventivos do Câncer de Mama e do Colo do Útero, visando ampliar o acesso da população feminina aos serviços de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento dessas enfermidades.

A propositura estabelece diretrizes voltadas à garantia do acesso gratuito e contínuo aos exames preventivos, à realização de campanhas educativas, à ampliação da cobertura dos serviços de saúde preventiva e à promoção de ações destinadas à redução da mortalidade feminina decorrente dessas doenças.

É notória a relevância da matéria, considerando que o câncer de mama e o câncer do colo do útero figuram entre as principais causas de adoecimento e mortalidade entre mulheres brasileiras. Nesse contexto, a adoção de medidas voltadas ao rastreamento precoce, à conscientização e à ampliação do acesso aos exames preventivos representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Conforme destacado na justificativa da proposta, o diagnóstico precoce possibilita maiores chances de cura, reduz a necessidade de tratamentos mais complexos e contribui para a otimização dos recursos públicos destinados à saúde, especialmente em uma realidade regional marcada por dificuldades de acesso aos serviços especializados.

Sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Legislativa manifestou-se pela regular tramitação da matéria, entendendo que a proposta trata de assunto de interesse local e não invade a competência privativa do Poder Executivo prevista no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus. Destacou, ainda, que a iniciativa parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, não havendo óbice constitucional ou legal à sua tramitação.

Ademais, a matéria encontra respaldo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, cabendo aos entes federativos promover políticas públicas destinadas à redução dos riscos de doenças e à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria, o interesse público envolvido, a compatibilidade da proposta com os princípios constitucionais e o entendimento favorável exarado pela Procuradoria Legislativa, entendemos que a presente propositura merece prosperar.

Diante do exposto e considerando que a presente proposta atende aos requisitos legais, constitucionais e ao interesse público municipal, somos **FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 259/2026**

É o nosso parecer.

Manaus, 23 de junho de 2026.


Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

